

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM. DES. PROGR. ATIV. BCO. DADOS, MAN. REP. VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LÚCIO KAMIJI e seu Procurador Ed Nogueira de Azevedo Junior, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados), com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andará/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2022, a seguir descritos abaixo.

- a) GRUPO I – R\$ 1.616,48 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para o trabalhador nas seguintes funções: faxineiro, Office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente e técnico em informática trainee e as não relacionadas às atividades fins das empresas;
- b) GRUPO II – R\$ 1.679,49 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores, trabalhadores de reparação e manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados;
- c) GRUPO III – R\$ 1.737,66 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) para trabalhadores técnicos em informática.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, terão reajuste salarial no importe de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre salários vigentes em 01 de agosto de 2021, observados os pisos salariais respectivos.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a compensação do reajuste salarial fixado no *caput* desta cláusula, caso a empresa já tenha concedido antecipação espontânea de reajuste salarial, durante o período de 01/08/2021 até o fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na concessão dos reajustes deverá ser resguardado o direito de equiparação salarial, quando aplicável, na forma do art. 461 da CLT.

Parágrafo Terceiro - As empresas que estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina o *caput* desta cláusula poderão realizar o parcelamento do índice de correção salarial ajustado em 03 parcelas sucessivas, não havendo necessidade de intervenção dos sindicatos, desde que, estejam cumprindo todas as cláusulas desta Norma Coletiva em especial e atenção a **CLÁUSULA 10 - SEGURO DE VIDA**, fornecido pelas entidades sindicais e a **CLÁUSULA 14 - CARTÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR**, fornecido pelo SINTINORP (informações secretaria@sintinorp.com.br).

Parágrafo Quarto - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º de agosto de 2021, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente, à razão de 1/12 do índice contido no *caput* desta cláusula, por mês de trabalho ou fração superior a 15 dias.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA 5ª - RECIBOS DE PAGAMENTO - DISPENSA DE ASSINATURA

Faculta-se aos empregadores a dispensa de assinatura dos trabalhadores nos recibos de pagamento quando realizados por depósito ou transferência bancária, sem prejuízo da eficácia probatória dos documentos, presumindo-se a veracidade de seu conteúdo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal, observando o disposto na Súmula 340/TST em relação à parte variável dos salários. As horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas suplementares não compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à sua execução, caso não sejam creditadas no Banco de Horas, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente, no mesmo critério descrito no *caput* desta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal, considerada a hora noturna, para tal efeito, composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com o disposto na Lei nº 7.418/85, será assegurado ao empregado o direito ao recebimento do vale transporte, inclusive em dinheiro, sendo que o desconto salarial correspondente não deverá ultrapassar a 6% (seis por cento) de seu salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO SAÚDE

As empresas, a seu exclusivo critério, poderão fornecer ao empregado durante a vigência de seu contrato de trabalho, um convênio saúde, não sendo obrigatória, mas facultativa a concessão, podendo ser participativo ou não.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Seguro de Vida

CLÁUSULA 10 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar Plano de Seguro de Vida em Grupo que inclua Auxílio Funeral, sem ônus para o trabalhador, a ser negociado e estipulado pelo empresário e a seguradora e que compreenda as coberturas e garantias abaixo relacionadas:

GARANTIAS	TETO DE INDENIZAÇÃO
Morte (100%)	R\$ 25.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 25.000,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (6,00%)	R\$ 1.500,00
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Funcional Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 25.000,00

Handwritten signature and blue checkmark.

Morte – Auxílio Funeral – Titular Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	R\$ 3.500,00
Morte – Auxílio Funeral – Cônjuge Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	R\$ 3.500,00
Morte – Auxílio Funeral – Filho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (10%)	R\$ 3.500,00
Morte – Despesas com Rescisão Contratual (DRC) Garante ao subestipulante o reembolso das despesas com rescisão contratual, em caso de falecimento do Segurado Titular. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de reembolso dos valores gastos com as despesas com a rescisão contratual, até o limite do valor do Capital Segurado, mediante apresentação do Termo de Rescisão Contratual original. (10%)	R\$ 3.000,00
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acidente ocorrido em horário de trabalho (AM) Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2.00%)	R\$ 500,00

Parágrafo Único – Em caso de igualdade ou melhores condições contratuais, as empresas abrangidas por este instrumento normativo contratarão, preferencialmente, o plano disponibilizado pelas entidades signatárias em substituição ao plano existente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Auxílios

CLÁUSULA 11 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores um Auxílio-Alimentação e/ou Auxílio-Refeição, segundo a opção individual do trabalhador, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho com carga horária diária superior a 6 (seis) horas, a ser pago por carga em cartão, preferencialmente no cartão múltiplo do SINTINORP mantendo a finalidade do auxílio alimentar, autorizando-se os empregadores a descontarem dos salários o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do benefício a título de coparticipação do trabalhador em seu custeio.

Parágrafo Primeiro – O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador — PAT.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no *caput* desta cláusula se fornecerem alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO CRECHE - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso a empresa tenha e/ou venha a ter, em seu quadro de empregados mais de 30 (trinta) empregadas e não disponha de creche própria ou de convênio com creches autorizadas, deverá reembolsar suas empregadas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada filho com idade até 06 (seis) meses, em 06 (seis) parcelas, iniciando-se a partir da cessação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, e/ou ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva até o final do primeiro mês, após o parto em analogia ao

disposto no artigo 1º, § 1º da Lei nº 11.770/2008, podendo ser estendido conforme deliberação da empresa.

Parágrafo Primeiro – Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Parágrafo Segundo – O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias.

Parágrafo Terceiro - Por reconhecimento e fortalecimento dos trabalhos realizados pela entidade sindical SINTINORP nas negociações coletivas e na preservação dos direitos dos trabalhadores, todas as trabalhadoras de empresas com mais de 30 (trinta) empregadas e com filhos com idade de até 06 (seis) meses, contribuintes do SINTINORP, terão direito ao Auxílio Creche descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 - REEMBOLSO DE DESPESAS TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Considerando a dificuldade de se estabelecer os valores exatos correspondentes às despesas tidas pelos trabalhadores em regime de teletrabalho, nos termos do art. 75-A a 75-E da CLT, as empresas empregadoras promoverão o pagamento da importância fixa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) valor considerado suficiente para reembolso das despesas tidas com *internet*, telefone, água, energia elétrica, *softwares* e *hardwares* e espaço físico, por exemplo, observada a proporcionalidade do valor devido em razão do número de dias em teletrabalho pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor previsto no *caput* da cláusula quita todas as despesas tidas pelos trabalhadores em razão do exercício de suas atividades profissionais em teletrabalho.

Parágrafo Segundo – Os empregadores promoverão o reembolso das despesas em teletrabalho preferencialmente através de crédito do mesmo valor no cartão múltiplo emitido por empresas credenciadas pelas entidades.

Parágrafo Terceiro – Os valores pagos a este título têm natureza indenizatória e não integram a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto – O atendimento a clientes poderá ocorrer à distância ou de forma presencial, nas dependências do cliente da empregadora, o que não descaracteriza o regime de Teletrabalho.

CLÁUSULA 14 – CARTÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR - As empregadoras contratarão, carregarão e fornecerão aos trabalhadores um Cartão de Benefício Complementar no valor bruto de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) mensais por empregado, podendo ser agregado outros valores e benefícios. Esse benefício deverá ser pago mensalmente através do Cartão Multibenefícios fornecido pelo SINTINORP e com início de vigência no mês seguinte ao da entrega dos cartões aos empregados.

Parágrafo Primeiro – DA NATUREZA INDENIZATÓRIA - O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias.

CLÁUSULA 15 - DA AMPLIAÇÃO DO(S) BENEFÍCIO(S) – Mediante requisição escrita da entidade sindical representante dos trabalhadores, a continuidade ou implantação dos benefícios distintos dos contidos no presente instrumento normativo, deverá ocorrer através de negociação coletiva, nos termos do artigo 611-A da CLT, tais como Planos de Cargos e Salários, PLR, Prêmios, Abonos incluídos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), em atenção ao Princípio da Prevalência do Negociado sobre o Legislado.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA 16 - TRABALHO À DISTÂNCIA

Mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho, empregador e empregado, direta e individualmente, ou em grupos de empregados ou setores da empresa, podem estabelecer condições especiais para o cumprimento da jornada de trabalho fora das dependências da empresa, em conformidade com o disposto no art. 75-A, da Lei 13.467/2017, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no § 2º do art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O empregado em regime presencial, quando da realização de jornada de trabalho fora das dependências da empresa, empregador e empregado, convencionarão o reembolso das despesas inerentes às atividades e/ou trabalho desenvolvido nesta condição.

Parágrafo Segundo - O empregador poderá adotar qualquer plataforma de trabalho para o monitoramento dos equipamentos e sistemas colocados à disposição do empregado para o exercício das atividades contratadas, sem que isto represente violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral, sendo vedado ao empregador o acesso remoto de câmera e microfone instalados nos dispositivos utilizados para o Teletrabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Visando a proteção dos direitos do trabalhador sindicalizado demissionário e/ou demitido na ocorrência da rescisão após 12 (doze) meses de contrato de trabalho, a empresa, a seu critério, realizará o envio de toda documentação exigida pela legislação trabalhista vigente para o ato rescisório para o SINTINORP (e-mail juridico@sintinorp.com.br) para esclarecimento de dúvida, caso haja necessidade, observando as instruções abaixo:

- a) até o décimo dia útil ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, facultando-se ao empregador a indenização dos dias de aviso prévio fixados pelo art. 487, II, da CLT e art. 1º da Lei 12.506/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja o cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, aplicar-se-á a multa prevista no caput do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, que poderá receber uma via do documento caso aponha seu ciente na via destinada ao empregador, sendo que a mera ciência não implica em reconhecimento de veracidade do conteúdo da justa causa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA 18 - TRABALHO TEMPORÁRIO

As empresas representadas, excepcionalmente, poderão utilizar-se de contratação de mão-de-obra de empresa temporária, sob o regime da Lei nº 6.019 de 03/01/74, em



tarefas sazonais, onde existam prazos determinados, não ultrapassando o período de 180 (cento e oitenta) dias, ficando em aberto o número de empregados, conforme o § único do art. 2º da Portaria MTE 789/2014, sem restrições quanto ao número de empregados.

Parágrafo Primeiro: Quando da contratação de empresas para prestação de serviços, as empresas contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das empresas contratadas a apresentação das guias de contribuições previdenciárias (INSS), devidamente quitadas.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se às empresas vencedoras de processo licitatório, cuja contratação ocorra em substituição às contratadas em certames anteriores:

- a) O aproveitamento em seu quadro de pessoal dos trabalhadores vinculados ao contrato de trabalho com a empresa anterior;
- b) Buscar, em entendimento com o sindicato profissional e a empresa anterior, alternativas de aproveitamento, em seu quadro de recursos humanos, de dirigentes sindicais e representantes dos trabalhadores, vinculados ao contrato de trabalho da empresa anterior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 19 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Ao empregado que for despedido sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria profissional, será garantido o pagamento de mais uma indenização em conformidade com o art. 9º da Lei 7238/84.

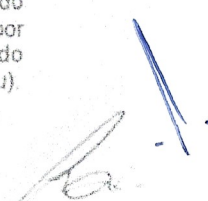
Parágrafo Único - Se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do tempo do aviso prévio indenizado ocorrerem dentro do trintídio que antecede a data-base, será devida a indenização em referência. Se ocorrer na data-base ou após, o empregado não fará jus à indenização, mas sim ao recebimento de verbas rescisórias complementarem, em razão do reajuste salarial estabelecido pelas entidades e aplicável aos contratos individuais.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 20 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (LATO E STRICTO SENSU)

A empresa, por seu exclusivo critério, poderá fornecer ao empregado, durante a vigência de seu contrato de trabalho, auxílio financeiro, conforme suas condições, para que seus empregados participem de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*), não sendo obrigatória, mas facultativa a concessão, podendo este ser participativo, caso em que o empregado pagará parte dos custos. O benefício acima descrito não implicará em vantagem ou acréscimo salarial para o empregado, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito, nos termos do art. 458, 2º, inciso II da CLT e não sendo adotado como base de cálculo das contribuições fiscais, previdenciárias e fundiárias.

Parágrafo Primeiro: O empregado ressarcirá a empresa em 100% (cem por cento) do valor das parcelas já pagas por esta, caso ocorra rescisão do contrato de trabalho por sua culpa ou sua iniciativa, em período anterior a 36 (trinta e seis) meses a contar do término do curso de capacitação, graduação e/ou pós-graduação (*lato e stricto sensu*).



Parágrafo Segundo: No ato da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho, poderá a empresa compensar o seu crédito com o crédito do empregado, independentemente de nova autorização do empregado, nos termos da CLT.

Parágrafo Terceiro: O crédito da empresa será corrigido, mensalmente, pelo INPC, a contar de cada desembolso financeiro efetuado, observado o prazo mínimo de 01 (um) ano para efetuar-se a correção monetária.

Parágrafo Quarto: Em sendo a compensação insuficiente para quitar o crédito da ex-empregadora, o ex-empregado deverá ressarcir aquela no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: Não sendo o crédito adimplido, na forma do parágrafo 4º, poderá a empresa valer-se dos meios legais para a sua cobrança, hipótese em que referido crédito terá incidência dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao crédito trabalhista.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 21 - SIGILO PROFISSIONAL

Os serviços de *softwares*, tecnologia de informação e produtos produzidos pelo empregado são de propriedade exclusiva da empresa empregadora, sendo vedado àquele a obtenção dos direitos de propriedade, seja sob a forma de patente, seja sob a forma de direitos autorais e/ou intelectuais, ou ainda de qualquer outro meio de titularidade jurídica.

Parágrafo Primeiro: O empregado, na vigência do contrato de trabalho, bem como em períodos de suspensão e após a rescisão do mesmo, obriga-se a manter o completo e total sigilo das informações que não sejam de domínio público, quer sejam estas de propriedade intelectual reconhecida ou potencialmente reconhecível como da empregadora, bem como de propriedade dos terceiros para os quais a empresa tenha firmado qualquer tipo de contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo infração ao previsto no parágrafo 1º, seja por culpa, ainda que levíssima, ou dolo, responderá o empregado, ou ex-empregado, pelos danos que causar ao empregador, sem prejuízo da responsabilidade penal aplicável ao caso.

Outras estabilidades

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego os empregados que estiverem nas seguintes condições:

- a) A gestante, nos termos do art. 10, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/88. Tal benefício será estendido às mães adotivas, conforme o disposto em lei;
- b) Em caso de aborto a mulher terá as garantias conforme descrito no artigo 395 da CLT, desde que o mesmo não seja provocado de forma ilegal

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA 23 - JORNADA DE TRABALHO



A carga horária semanal de trabalho das empresas será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo empregados e empregadores, diretamente, firmarem contratos de redução de jornada de trabalho, desde que não ocorra redução salarial.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao empregado, individualmente, única e exclusivamente, solicitar junto ao empregador, a redução da jornada (por escrito e de maneira justificada) podendo o empregador neste caso, reduzir proporcionalmente o seu respectivo salário.

Parágrafo Segundo: Poderão os empregadores, a critério deles, distribuírem a jornada de trabalho semanal, podendo utilizar-se de acordo de compensação de jornada, não implicará em sua nulidade ou no pagamento de horas extras, nos termos do art. 59-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA 24 - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada nos termos do art. 59, § 2º, da CLT, observando-se o seguinte:

- a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- b) Faculta-se a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas extras diárias, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional.
- c) As horas extras poderão ser compensadas no período de até 12 (doze) meses, dentro do período de vigência do presente instrumento normativo.
- d) A compensação das horas extras registradas no Banco de Horas ocorrerá na mesma proporção entre as horas trabalhadas e as horas destinadas ao descanso para compensação.
- e) Havendo saldo de banco de horas e não havendo prejuízo ao trabalho, será atendida solicitação do empregado para se ausentar do serviço, formulada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do período de ausência.
- f) Ao final de cada período de compensação, havendo saldo positivo, essas horas serão pagas no mês imediatamente subsequente, com os adicionais legais ou convencionais, o mesmo ocorrendo em caso de saldo negativo, que serão zeradas, sendo vedado o desconto do empregado, salvo quando o empregado pedir demissão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA 25 - INTERVALOS PARA DESCANSO


Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT.

Parágrafo Único: Tal situação, se efetivada, não implicará em trabalho extraordinário, nem tampouco na necessidade de pagamento da remuneração correspondente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA 26 - TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, "a" da Portaria MTE nº 945/2015, o presente



instrumento regula a autorização do trabalho em domingos e feriados, observando-se as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, que ocorrerá de modo que haja folga compensatória, nos termos da Súmula 146 do C. TST.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual labor em domingos e feriados sem a correspondente forma compensatória, o valor das horas trabalhadas será objeto de pagamento nos termos legais, caso não haja norma coletiva mais favorável, podendo, ainda, ser objeto de compensação em banco de horas.

Parágrafo Terceiro: As partes estabelecem que o descanso semanal coincidirá com o domingo ao menos uma vez a cada três semanas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA 27 - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE JORNADA

Concordam as partes com a utilização de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria MTE 373/2011, desde que estejam disponíveis no local de trabalho, permitam a identificação do empregador e empregado, bem como possibilite, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA 28 - CONTROLES DE JORNADA, ADOÇÃO E DISPENSA DE ASSINATURA

Considerando que o artigo 74, §2º, da CLT e a Portaria nº 3.626/91 (atualizada pela Portaria nº 41/2007) não estabelecem nenhuma imposição no sentido de que o controle de jornada contenha a assinatura do empregado, faculta-se aos empregadores a dispensa da assinatura dos trabalhadores nos controles de jornada, físicos ou expedidos por meio eletrônico, inclusive por sistemas diversos do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ou outro devidamente certificado pelo MTE, sem prejuízo da eficácia probatória de seu conteúdo.

Faltas

CLÁUSULA 29 - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I - Por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II - Por 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento, a partir do primeiro dia útil;
- III - Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV - Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - Por 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra "C" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

- VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- IX - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- X - O marido ou companheiro terá 2 (dois) dias para acompanhar consulta médica e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira.
- XI - O empregado poderá deixar de comparecer 02 (dois) dias por ano, podendo ser cumulativos para acompanhar o filho de até seis anos em consulta médica.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 30 - DAS FÉRIAS

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções em caso de faltas injustificadas no curso do período aquisitivo:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco);
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo Primeiro: As férias serão remuneradas com o adicional de pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

Parágrafo Segundo: Observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º do art. 133, da CLT, não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

- I - Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;
- II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias;
- III - Deixar de trabalhar, com a percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e
- IV - Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Parágrafo Primeiro: Os adicionais de jornada extraordinária e noturna serão computados na remuneração do empregado e servirão de base ao cálculo da remuneração das férias.

Parágrafo Segundo: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, conforme disposto no § 1º, do art. 134, da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 31 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Após o vencimento de contrato de experiência, conforme art. 146 da CLT, fica garantida a todo empregado a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, a título de férias proporcionais, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.



Saúde e Segurança do Trabalhador
Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA 32 - DOENÇA PROFISSIONAL

Havendo o reconhecimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social do nexo causal gerado pela existência de doença ocupacional LER/ DORT, obrigatoriamente serão reaproveitados todos os empregados portadores da moléstia em readaptação de função adequada e com as mesmas garantias contratuais e legais, de acordo com a legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo 1º da Lei 8.213, de 24/06/91.

Parágrafo Segundo - Visando o bem estar dos empregados, as empresas fornecerão às entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do acidente, cópia da CAT emitida conforme previsto no *caput* desta cláusula, após a caracterização da doença ocupacional pelo INSS.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

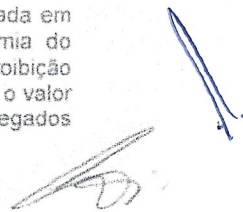
CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA - TI PARANA, de Taxa de Reversão Assistencial a ser quitada em duas parcelas de igual valor, devendo a primeira parcela ser recolhida até 31/03/2023 e a segunda parcela a ser recolhida até o dia 30/04/2023, cada uma no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as microempresas e empresas individuais, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para as pequenas empresas e R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) para demais empresas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor caso a empresa seja associada à entidade patronal signatária, tenha pago as contribuições e não tenha mensalidades em atraso. Cada empresa deverá encaminhar à entidade patronal o comprovante do seu enquadramento como empresa individual, micro ou pequena empresa.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SINDICAL AO TRABALHADOR ASSOCIADO

Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria e sem ingerência e responsabilidade do sindicato laboral, e sim por deliberação tomada em vídeo conferência com os empregados mantenedores, e devido a pandemia do COVID-19, Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que prevê a proibição de aglomeração de pessoas, as empresas descontarão na folha de pagamento o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais dos salários de seus empregados



sindicalizados (empregados associados ao SINTINORP), em favor do Sindicato conveniente SINTINORP, e/ou dos novos sindicalizados inscritos e com autorização no formulário via link <https://bit.ly/3likX4B> ou aqueles que preencherem a FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO fornecida pelo sindicato laboral (SINTINORP), via solicitação no e-mail secretaria@sintinorp.com.br e/ou retirado, diretamente no Recurso Humano da empresa, com 10(dez) dias de antecedência do desconto em folha.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador sindicalizado titular e/ou 01(um) dependente cadastrado na FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO do titular, terá direito a um PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL ODONTOPREV, fornecido gratuitamente pelo SINTINORP 30 (trinta) dias após a data da solicitação por escrito pelo titular para a utilização do benefício.

Parágrafo Segundo - Os depósitos das mensalidades devem ser realizados em guias (boletos) fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações.

Parágrafo Quarto - Em caso de não ocorrer o recolhimento até a data fixada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada e acordado nesta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Quinto - Diante da mudança de compensação dos boletos enviados pelo SINTINORP, que agora passará a ser registrado, fica acordado que a empresa enviará eletronicamente ao e-mail financeiro@sintinorp.com.br, logo após os descontos sofridos pelos trabalhadores o valor total da contribuição negocial para o devido preenchimento do boleto que serão enviados para o pagamento que ocorre todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, não havendo as prestações das informações solicitados neste parágrafo, será cobrado, uma taxa de envio de segunda via, pago pela empresa.

Parágrafo Sexto - A contribuição prevista nesta cláusula não possui caráter obrigatório para os empregados que não forem sindicalizados/associados ao SINTINORP, ou seja, aqueles que não preencherem a Ficha de Sindicalizado e autorização de desconto.

Parágrafo Sétimo - O empregado associado que revogar sua Ficha de Filiação e Autorização de desconto deverá comunicar o fato ao seu empregador, a fim de não mais sofrer o desconto de que trata esta cláusula, sendo que o desconto somente será suspenso ou cancelado no mês subsequente à formalização da comunicação, ao empregador, acerca da revogação da Ficha de Filiação e Autorização.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

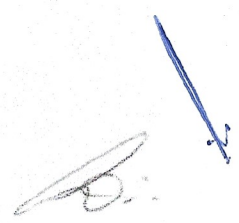
CLÁUSULA 35 - DA COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

As partes deverão estudar, dentro do prazo desta CCT, a viabilidade da criação de uma Comissão Prévia de Conciliação, nos moldes previstas em Lei.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 36 - PUBLICIDADE DA NORMA COLETIVA



O departamento de Recurso Humano da(s) empresa(s) abrangida(s) por instrumento disponibilizarão o link <https://bit.ly/3iikX4B> para todos os trabalhadores se manifestarem voluntariamente sobre o censo trabalhista dos trabalhadores de TI, objetivando melhorias no setor de colaboradores e no ambiente de trabalho, também por ocasião de sua admissão.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 37 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Garante-se ao trabalhador o direito do desconto em folha de pagamento de parcelas referentes a convênios firmados pelo SINTINORP, através da divulgação, distribuição de informativo, cartões de benefícios e/outra utilidade, tais como: seguro de vida, Supermercado, Farmácia, Lojas de Artigos Masculinos e Femininos, Óticas, Convênios Médicos, Dentistas, Assistência Financeira e Serviços, etc., até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, bem como as contribuições descritas na ficha de filiação e autorização.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 38 - QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE EMPREGO

As entidades signatárias, através da Comissão Bilateral de Análise de Contratos – CBAC/TI, receberá, analisará, deliberará e poderá outorgar quitação às obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de emprego submetidas à sua apreciação.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de quitação será encaminhado pela empregadora à CBAC/TI através de formulário digital previamente disponibilizado pelas entidades.

Parágrafo Segundo – A CBAC/TI realizará sessão no prazo de 10 (dez) dias úteis (excluídos sábados, domingos e feriados) a contar do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento, notificando o(a) empregado(a) e a empregadora através de qualquer dos meios disponibilizados no requerimento.

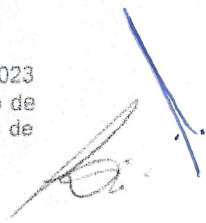
Parágrafo Terceiro – Ao término da sessão designada será emitido o Termo de Quitação Anual – TQA, que deverá identificar as pessoas participantes da sessão e as obrigações contratuais quitadas.

Parágrafo Quarto - A quitação será outorgada sempre que, e somente se, houver consenso das partes interessadas e da representação sindical paritária da CBAC/TI a respeito das obrigações contratuais cuja quitação se pretende.

Parágrafo Quinto – Competirá exclusivamente à empregadora a responsabilidade pelo custeio da contribuição correspondente, equivalente a 1 (um) salário mínimo, mais R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano de contrato quitado, devida a partir da formalização do requerimento de quitação e independentemente do resultado da sessão realizada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor caso a empresa seja associada à entidade patronal signatária e não tenha contribuições em atraso.

CLÁUSULA 39 - DA ULTRATIVIDADE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 ficando em conformidade com o Artigo 614, § 3º, da CLT, ou seja, 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 às cláusulas sociais e benefícios, e de 1º de agosto de



2022 a 31 de julho de 2023 às cláusulas econômicas e a data-base da categoria em 1º de agosto, com a preservação dos benefícios alcançados.

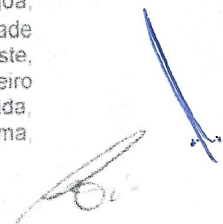
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 40 – CATEGORIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Profissionais dos Empregados de Empresas de serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiras, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, controle técnico de equipamentos e computadores, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico de software de produção em sistemas, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, ecommerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98 que sejam privadas, cursos de informática franqueados, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de sítios na internet, hospedagem de sítios, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática.

CLÁUSULA 41 - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregados das Empresas dos seguintes municípios a saber: Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Andirá, Ângulo, Arapoti, Araruna, Assaí, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Cambará, Cambé, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Conselheiro Mairinck, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Curiúva, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Figueira, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guapirama, Guaporema, Ibaiti, Ibiporã, Icaraima,



Iguaraçu, Imbaú, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambê, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Mariaíva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapanema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhalão, Pirai do Sul, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Sengés, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Ventania, Wenceslau Braz, Xambê.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 42 - MULTA CONVENCIONAL

Ocorrendo o descumprimento por qualquer das partes da obrigação de obedecer e respeitar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa única equivalente ao menor salário definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte prejudicada, em igual valor, independentemente no número de cláusulas descumpridas e desde que a cláusula não seja repetição de texto constitucional ou legal, de súmulas ou orientações jurisprudenciais.



DIRCEU CARLOS CARNEIRO

Presidente

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE
INFORM, DES. PROGR., ATIV. BCO DADOS, MAN. REP. VDA MAQS ES



LUCIO KAMI

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA - TI
PARANA

**ED NOGUEIRA DE
AZEVEDO JUNIOR**

Assinado de forma digital por ED NOGUEIRA DE AZEVEDO
JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=16841424000119,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Data: 2023.02.22 17:50:30 -03'00'

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Procurador